



Município de Xambê

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2310/2021

De 27.04.2021

SÚMULA: Altera o § 1º do art. 5º, da Lei nº 2.296/2021 de 25 de fevereiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 5º, da Lei nº 2.296 de 25/02/2021 passará a ter a seguinte redação:

§ 1º o valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o piso de um salário mínimo e meio federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.296/2021.

Xambê/PR em 27 de abril de 2021.


DÉCIO JARDIM
PREFEITO